

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA CNPJ: 83.026.773/0001-74 Telefone: (49) 3644-6700 Endereço: Rua Santos Dumont, 413 - Centro CEP: 89950-000 - 4936446700	Pregão presencial 58/2024
	Número Processo: 58/2024 Data do Processo: 02/07/2024

OBJETO DO PROCESSO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DECORAÇÃO NATALINA E ORNAMENTAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS, SENDO: PRAÇA CENTRAL, 2 AVENIDAS PRINCIPAIS, 6 PRINCIPAIS ROTATÓRIAS, DECK E POSTES DO LAGO INTERNACIONAL. A CONTRATAÇÃO INCLUI LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DA ORNAMENTAÇÃO.

ATA DE CREDENCIAMENTO° 1/2024

Reuniram-se no dia 15/07/2024, as 09:00 os membros da Comissão de Licitação, para apreciação da documentação relativa ao credenciamento das empresas interessadas em participar do Processo Licitatório Nº 58/2024 na modalidade de Pregão presencial. Após a conferência, a comissão exarou a seguinte decisão:

PARECER DA COMISSÃO

Aberto o procedimento licitatório, o pregoeiro credenciou o (s) representante (s) e o (s) proponente (s): STREET DECOR IMPORTACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, D CASAGRANDE LTDA e AD EVENTOS E PRODUCOES TEMATICAS LTDA.

Foi realizada consulta junto a Controladora Geral da União em nome do (s) fornecedor (es) e também de seu (s) sócio (s) majoritário (s), por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

O (s) proponente (s) STREET DECOR IMPORTACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, D CASAGRANDE LTDA e AD EVENTOS E PRODUCOES TEMATICAS LTDA foi (ram) classificado (s) para usufruir (em) dos Benefícios concedidos pela lei 123/2006 e suas alterações.

O (s) proponente (s) D CASAGRANDE LTDA são do comercio local e/ou regional, conforme item 7.4 e subitens, onde: “Será dado o privilégio de contratação/aquisição do proponente classificado como MEI/ME/EPP, do comércio Regional e Local, que tiver itens ou lotes com valores até 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido, conforme estabelece Art. 48, III, § 3º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações”.

COMISSÃO

JEAN ROBSON WUST

PREGOEIRO

RENAN CHRISTANI

MEMBRO

SIMONE ROSTIROLLA

MEMBRO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

D CASAGRANDE LTDA

DAVI CASAGRANDE

STREET DECOR IMPORTACAO INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA

PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO

AD EVENTOS E PRODUCOES TEMATICAS LTDA

PABLO PEREIRA
